

RESOLUÇÃO CIDES Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON REGIONAL CIDES NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o recesso forense previsto no Código de Processo Civil-CPC, que resulta na suspensão dos prazos processuais,

Considerando a aplicação das normas do CPC de forma subsidiária aos Processos Administrativos,

Considerando que a suspensão dos prazos processuais e das atividades de designação e realização de audiências não importa na cessação das atividades de atendimento ao público em geral pelo Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais em curso e a realização de audiências no âmbito do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL CIDES, no período compreendido desde 20 (vinte) de dezembro de 2022 até 10 (dez) de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão de que trata o artigo 1º da presente Resolução aos seguintes prazos:

- I – de vencimento de guias de pagamento de multa emitidas; e
- II – de resposta às Cartas de Informações Preliminares – CIP's.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO CIDES Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS
PROCESSUAIS E DA REALIZAÇÃO DE
AUDIÊNCIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA
REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON REGIONAL CIDES
NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando o recesso forense previsto no Código de Processo Civil-CPC, que resulta na suspensão dos prazos processuais, Considerando a aplicação das normas do CPC de forma subsidiária aos Processos Administrativos, Considerando que a suspensão dos prazos processuais e das atividades de designação e realização de audiências não importa na cessação das atividades de atendimento ao público em geral pelo Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais em curso e a realização de audiências no âmbito do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON REGIONAL CIDES, no período compreendido desde 20 (vinte) de dezembro de 2022 até 10 (dez) de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão de que trata o artigo 1º da presente Resolução aos seguintes prazos:

I – de vencimento de guias de pagamento de multa emitidas; e

II – de resposta às Cartas de Informações Preliminares – CIP's.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO -

Presidente do CIDES

Publicado por:

Daniel Victor da Costa Santos

Código Identificador:4C2D7F7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/12/2022. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>